

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	7.730-5/2008
Interessada	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	16-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2008.

Ementa: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS. CONSULTA. DELIBERAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI PREJULGADO DO FATO OU CASO CONCRETO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE O ATENDIMENTO DE NECESSIDADES SOCIAIS INDEPENDE DA NATUREZA JURÍDICA, SE DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, HAJA VISTA QUE UMA VEZ CUMPRIDAS AS NORMAS RELATIVAS AOS TRIBUTOS A QUE ESTÁ SUBMETIDA E TENDO AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ FAZER DOAÇÕES A ENTE PÚBLICO DESDE QUE OS VALORES NÃO COMPROMETAM A LIQUÍDEZ DA SOCIEDADE, RESPEITADO O DIREITO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS E CUMPRIDAS AS NORMAS TRIBUTÁRIAS, SENDO QUE, PARA QUE NÃO FIQUE APENAS A DOAÇÃO REGISTRADA NO LIVRO DIÁRIO COMO FATO CONTÁBIL E PARA DAR TRANSPARÊNCIA AO ATO, QUE SEJA FIRMADO ENTRE A SOCIEDADE E O ENTE PÚBLICO “TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA”, BEM COMO, TENHA A DIRETORIA, AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS, COM A DEVIDA CONCORDÂNCIA DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.730-5/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO

GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 3.459/2008 da Procuradoria de Justiça, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, e com a observação de que esta deliberação não constitui prejudgado do fato ou caso concreto, conforme artigo 232, § 2º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, formulada pelo Sr. Helny Paula Campos, Diretor Presidente da Companhia Mato-Grossense de Gás MT-Gás e, no mérito, responder ao consulente que o atendimento de necessidades sociais independe da natureza jurídica, se de direito público ou privado, haja vista que uma vez cumpridas as normas relativas aos tributos a que está submetida e tendo autorização do Conselho de Administração, poderá fazer doações a ente público desde que os valores não comprometam a liquidez da sociedade, respeitado o direito dos acionistas minoritários e cumpridas as normas tributárias, sendo que, para que não fique apenas a doação registrada no livro diário como fato contábil e para dar transparência ao ato, que seja firmado entre a sociedade e o ente público “Termo de Cooperação Financeira”, bem como tenha a diretoria autorização da assembléia geral de acionistas, com a devida concordância dos acionistas minoritários. Encaminhe-se ao consulente fotocópia do processado, a fim de esclarecer as dúvidas suscitadas em seu pedido inicial. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	7.730-5/2008
Interessada	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	16-9-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2008.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO .

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR .

Publique-se

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

MOC